



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 070/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SEI - SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE IBRA, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO(S) CURRICULAR (ES) OBRIGATÓRIO (S).

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Vila Flores a firmar convênio com a Faculdade IBRA, com a finalidade de permitir que estudantes regularmente matriculados na instituição realizem estágio curricular obrigatório junto às repartições municipais. A minuta do termo de convênio acompanha o projeto, conforme exige a boa técnica legislativa.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), sendo uma medida que contribui para o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes, além de fomentar a aproximação da comunidade acadêmica com a administração pública.

Importante ressaltar que o convênio não gera ônus financeiro ao Município, uma vez que o mesmo não será responsável por despesas relativas aos estagiários, e atende solicitação da própria instituição de ensino. Trata-se, portanto, de medida de cunho social e educacional, que respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de junho de 2025.

Ver.º Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida

4º Membro

3º Membro
Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 070/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 02-06-2025 ORDEM DO DIA 09-06-2025 Enc. Executivo 10-06-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 05/06/2025

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 09-06-2025 ATA Nº 023/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	-	-	
RAMON GUZZO	X		<i>Ramón Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>J. V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<i>F. F. de Almeida</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	-	-	
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>M. F. Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Élcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 6 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 70/2025

De 28 de maio de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SEI
SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA,
MANTENEDORA DA FACULDADE IBRA, PARA
FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO(S)
CURRICULAR (ES) OBRIGATÓRIO (S).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
ele, com base na Lei Orgânica do Município,
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo firmar Convênio com a sociedade SEI Sistema de Ensino IBRA Ltda., mantenedora da Faculdade IBRA, para fins de realização de estágio(s) curricular(es) obrigatório(s), por aluno(s) da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores (unidade concedente).

Art. 2º A minuta do Termo de Convênio segue em anexo e, passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 28 de maio de 2025.

Evandro Antônio Bandalise,
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a mantenedora da Faculdade IBRA, para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios, por alunos da Instituição de Ensino, junto ao Município de Vila Flores.

Destaca-se que o Município de Vila Flores, já possui convênios com outras universidades para a realização de estágios curriculares obrigatórios nos diversos setores, sendo que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. A isso, soma-se o fato de que o Município não suportará nenhuma despesa financeira com a execução do convênio proposto.

Ainda, a celebração do presente convênio parte de solicitação da instituição de ensino, a partir da necessidade de encaminhamento de estudantes para a realização de estágios curriculares obrigatórios. Com isso, aproximam-se os candidatos à atividade pública, propiciando a eles uma experiência profissional diversa, que em muito poderá ensejar sua possível inscrição como candidato, nos concursos públicos que serão oportunamente realizados.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 28 de maio de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ





VILA FLORES - RS

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Celebram entre si este Convênio de Estágio (“**Convênio**”) para realização de Estágios Curriculares, a SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.274.985/0001- 90, com sede na cidade de Brasília (DF), no Setor Shin Ca 09 Lote 07 Bloco G, s/n, Térreo Lago Norte, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP 71.503-509, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) procurador(es), doravante denominada “**Instituição de Ensino**”, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ/CPF/ME sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Centro, Município de Vila Flores (RS), CEP.: 95.334-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado “**Unidade Concedente**”, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (“**Lei de Estágio**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que o estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (i) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; (ii) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (iii) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do art. 3º, da **Lei de Estágio**.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio** é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando os Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, **na modalidade presencial**, ofertados pela **Instituição de Ensino**, objetivando também



Rua Fabiano Ferreto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ



VILA FLORES - RS

o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

1.2 Para os fins disposto no presente **Convênio**, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não- obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (“TCE”) entre a **Unidade Concedente**, o estudante, doravante denominado “**Estagiário**”, e a **Instituição de Ensino**, por meio do Núcleo de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente **Convênio**, na legislação e normas que regulam a matéria.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programa, calendário acadêmico, Regimento Geral e demais normas da **Instituição de Ensino**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **Estagiário**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Para cumprir as finalidades deste **Convênio**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei de Estágio, caberá à **Instituição de Ensino**:

i. Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;





VILA FLORES - RS

- ii. divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela **Unidade Concedente**;
- iii. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o **Estagiário** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a **Unidade Concedente**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **Estagiário** e ao horário e calendário escolar;
- iv. contratar e manter em favor do **Estagiário**, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- v. avaliar as instalações da **Unidade Concedente** e sua adequação à formação cultural e profissional do **Estagiário**;
- vi. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **Estagiário**;
- vii. exigir do **Estagiário** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- viii. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **Estagiário** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- ix. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- x. comunicar à **Unidade Concedente**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

- 4.1. Para cumprir as finalidades deste **Convênio**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei de Estágio, caberá à **Unidade Concedente**:





VILA FLORES - RS

- i. De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação, Cursos Técnicos de Nível Médio e/ou de Pós-Graduação, **na modalidade presencial**;
- ii. obedecer às exigências acadêmicas do curso em que o **Estagiário** se encontra matriculado;
- iii. celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**, zelando por seu cumprimento;
- iv. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **Estagiário** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- v. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **Estagiário**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- vi. por ocasião do desligamento do **Estagiário**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- vii. pagar mensalmente e diretamente ao **Estagiário** bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A bolsa ou outra forma de contraprestação recebida pelo **Estagiário** não tem natureza salarial posto que o estagiário curricular não cria vínculo empregatício, nos termos da **Lei de Estágio**, de qualquer natureza e não estará sujeita ao desconto previdenciário e de recolhimento de FGTS;
- viii. contratar e manter em favor do **Estagiário**, em caso de estágio não- obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- ix. remeter semestralmente à **Instituição de Ensino**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do **estagiário**, com vista obrigatória ao estagiário;
- x. mediante prévio requerimento do **Estagiário** durante as avaliações periódicas ou finais da **Instituição de Ensino**, reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do





VILA FLORES - RS

estudante; e

xi. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

5.1. O **Estagiário** obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **Unidade Concedente**, sobretudo aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

6. DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividade do **Estagiário** será de no máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da **Instituição de Ensino**.

7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio, na mesma **Unidade Concedente**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de **Estagiário** com deficiência.

7.2. O estágio apenas poderá ter início após toda a documentação regularizada.





VILA FLORES - RS

8. DO RECESSO ESCOLAR

8.1. É assegurado ao **Estagiário**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

8.2. O recesso de que trata a cláusula 8.1 deverá ser remunerado quando o **Estagiário** receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

8.3. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nos termos do disposto no art. 3º da **Lei de Estágio**, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário**, a **Unidade Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **Convênio** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.





VILA FLORES - RS

11. DO TÉRMINO E ENCERRAMENTO

11.1. O encerramento antecipado do presente **Convênio** poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Considerando que a **Instituição de Ensino** conduz seus negócios de acordo com elevado padrão de integridade, possuindo mecanismos internos de controle e de denúncia de irregularidades para evitar a prática de ilícitos, especialmente, de atos contra a administração pública; e, em suas contratações, a **Instituição de Ensino** busca sempre empresas e parceiros idôneos, de modo a assegurar o cumprimento, por si e por seus parceiros, das leis e regulações aplicáveis ao exercício de suas atividades, a **Unidade Concedente** obriga-se, por i, suas afiliadas, subsidiárias, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, agentes, consultor e todas as outras pessoas que agem em seu nome (“Partes da **Unidade Concedente**”), a se abster de praticar, no cumprimento do **Convênio** e de quaisquer outros contratos entre as **Partes** (a) atualmente vigentes e/ou (b) que vierem a ser celebrados, da prática de todos e quaisquer atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definida na Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013 (“Lei de Combate à Corrupção”), os quais incluem, exemplificativamente, mas não limitadamente:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013;
- iii. utilizar- sede interposta pessoa física ou jurídica para





VILA FLORES - RS

ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv. no tocante a licitações e contratos:

(a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou

(h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2. A **Unidade Concedente** está proibida de repassar suas obrigações, conforme estabelecido em Convênio, a intermediários e/ou subcontratados, e os mesmos agirem sem o prévio consentimento, por escrito, da **Instituição de Ensino**. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ



VILA FLORES - RS

deste **Convênio**, a **Unidade Concedente** fará constar do **Convênio** com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula 12 e 13, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

12.3. A **Unidade Concedente** obriga-se, por si e pelas Partes da **Unidade Concedente**, a (i) comunicar imediatamente a **Instituição de Ensino** a existência de qualquer descumprimento, conforme definido abaixo, e (ii) adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a imediata cessação do respectivo descumprimento.

12.4. As **Partes** concordam, comprometem-se e confirmam que as empresas do seu mesmo grupo econômico, seus subcontratados e todos os seus respectivos proprietários, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes não fazem, oferecem, prometem ou autorizam a fazer, e não farão, oferecerão ou prometerão fazer ou autorizarão realizar qualquer pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a prestação de quaisquer valores, serviços, presentes ou entretenimento, direta ou indiretamente, para:

- i. Qualquer Agente público, como definido nesta Cláusula;
- ii. qualquer pessoa que possa ser caracterizada como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), incluindo pessoas que possuam vínculo de parentesco, relacionamento próximo ou que representem os interesses de pessoas que exerçam cargos públicos de relevância ou funções em empresas estatais;
- iii. qualquer conselheiro, diretor ou empregado da **Unidade Concedente** ou de qualquer empresa do mesmo grupo econômico da **Unidade Concedente**
- iv. qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a cargo público, em desacordo com os procedimentos estabelecidos na legislação;
- v. qualquer agente ou intermediário para o pagamento de qualquer dos anteriores; ou
- vi. Qualquer outra pessoa ou entidade com a finalidade de obter ou influenciar na celebração do presente **Convênio** ou qualquer vantagem indevida ou finalidade abusiva em relação ao desempenho





VILA FLORES - RS

do presente **Convênio** e as operações contempladas abaixo ou em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, se e na medida em que para fazer isso é ou será considerada uma violação ou incompatível com os princípios ou normas antissuborno ou leis antilavagem de dinheiro aplicáveis as partes ou empresas a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, leis antilavagem de dinheiro e anticorrupção do Brasil. Não obstante os compromissos anteriores, as Partes concordam em notificar imediatamente uma a outra após a descoberta de qualquer caso em que não tenha cumprido com o disposto nesta Cláusula.

12.5. As **Partes** e cada uma de suas afiliadas e subcontratadas concordam e comprometem-se, no âmbito do presente **Convênio** e em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo estas no Brasil, a respeitar todas as leis, normas e diretrizes relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

13. DA FCPA

13.1. A **Unidade Concedente** entende que o cumprimento deste **Convênio** está sujeito à Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e todas as leis locais contra corrupção. A **Unidade Concedente** declara e garante que não pagou ou deu, ofereceu ou prometeu pagar ou dar ou autorizou um pagamento ou doação de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público para influenciar qualquer ato ou decisão por tal pessoa, com o fim de obter, reter ou direcionar qualquer negócio ou garantir qualquer negócio impróprio ou vantagem regulatória para ou em nome da **Instituição de Ensino**, ou em conexão com o desempenho da **Unidade Concedente** em relação a este **Convênio**. A **Unidade Concedente** entende e aceita que a **Instituição de Ensino** e suas afiliadas estejam comprometidas em obedecer a norma denominada FCPA e todas as outras leis contra corrupção aplicáveis, e a **Unidade Concedente** declara, por este documento, seu compromisso em obedecer a tais leis. A **Unidade Concedente** deve cooperar totalmente com a **Instituição De Ensino** para fornecer tais informações e certificados que a **Instituição De Ensino** poderá solicitar, oportunamente, em relação aos esforços da **Instituição De Ensino** para



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJ3GZUOQ



VILA FLORES - RS

confirmar a conformidade com tais leis. Para fins desta Cláusula, “Funcionário Público” significa: (i) diretor ou funcionário de qualquer empresa pública, tanto total ou parcialmente pública, ou ministério, agência ou órgão similar, exercendo quaisquer funções executivas, judiciais, arbitrais, regulatórias ou administrativas de/ou pertencente a um governo ou membro de família real; (ii) partido político, diretor ou representante de partido político ou candidato a cargo público; (iii) funcionário de uma organização internacional pública (incluindo, sem limitação, o Banco Mundial, as Nações Unidas e a União Europeia); ou (iv) pessoa agindo em nome de tal autoridade ou órgão governamental.

14. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins de interpretação deste Convênio, considera-se: a) Dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; c) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; d) Controlador: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; e) Operador: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador; f) Incidente: vazamento qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, bem como todo ou qualquer evento que possa estar em desacordo com a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (**“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”**); e g) Controladoria conjunta: quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinam, por meio de decisões comuns ou convergentes, as finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais contemplados no objeto do Convênio.

14.2. De antemão, as **Partes** asseguram o conhecimento dos direitos, obrigações e

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ





VILA FLORES - RS

penalidades aplicáveis da referida **LGPD**, e declaram possuir a obrigação de adotar medidas razoáveis para garantir o respeito a referida lei.

14.3. As **Partes** declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da LGPD.

14.4. As **Partes** reconhecem e acordam que, com relação as atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste Convênio, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões conjuntas e comuns.

14.4.1. As **Partes** concordam e assumem que, ao executar atividades de tratamento que não tenham relação direta com o objeto deste Convênio e que visem atender a objetivos/finalidades específicas de uma das **Partes**, a referida parte assumirá o papel de controlador singular e, consequentemente, será o responsável pelas atividades de tratamento e possíveis ônus a elas atreladas.

14.4.2. Cada uma das **Partes** assumirá a responsabilidade por qualquer prejuízo que a outra **Parte** venha a incorrer em consequência do tratamento, realizado pela Parte infratora e/ou seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

14.4.3. As **Partes** manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes de Segurança da Informação.





VILA FLORES - RS

14.5. O tratamento de dados pessoais é essencial ao desenvolvimento do presente Convênio, devendo as **Partes** seguirem as seguintes instruções:

14.5.1. Tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste Convênio.

14.5.2. Restringir o tratamento dos dados pessoais, objeto desta relação contratual, exclusivamente, aos sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, necessários à execução do objeto deste Convênio, assegurando que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas não tenham acesso a tais informações.

14.5.3. Assegurar que seus sócios/acionistas, representantes legais, colaboradores, prepostos, consultores, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, com acesso aos dados pessoais conheçam minimamente a legislação de proteção de dados, visando proibir quaisquer divulgações ou utilização dos dados pessoais por motivos estranhos ao presente Convênio.

14.5.4. Responder por qualquer ação judicial e/ou administrativa advinda da sua inobservância das disposições sobre privacidade e proteção de dados.

14.5.5. Prestarem assistência uma à outra, nos limites das obrigações previstas sob as Leis de Proteção de Dados, relacionada ao atendimento de pedidos dos titulares de Dados Pessoais no exercício regular de seus direitos sob as Leis de Proteção de Dados.

14.5.6. Informar a outra **Parte**, no prazo máximo de 24h, caso ocorra algum incidente ou





VILA FLORES - RS

suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relacionados a este Convênio, devendo ainda prestar toda a colaboração em qualquer resolução e/ou investigação. A comunicação deverá conter no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **Parte**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **Parte** não disponha de todas as informações citadas neste item no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível e não ultrapassar o prazo máximo, sinalizado acima.

14.5.7. Proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, alteração e compartilhamento não autorizado.

14.5.8. Implementar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender e garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGDP

14.5.9. Ao realizar o compartilhamento de dados pessoais coletados entre si e/ou com terceiros previamente autorizados, fazer o uso de canais e/ou ferramentas que atendam aos princípios de compartilhamento seguro.

14.5.10. Reparar dano moral, patrimonial, seja individual ou coletivo, que causar em decorrência da violação da legislação de proteção de dados ou ação fora das decisões alinhadas entre as **Partes**.

14.5.11. Permitir, mesmo sem prévia notificação, auditoria em relação as atividades de tratamento de dados pessoais oriundas do presente Convênio, inclusive de terceiros contratados para tanto.





VILA FLORES - RS

14.6. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este Convênio, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

14.7. Realizar o descarte ou devolução de todos os dados pessoais, objeto de tratamento, após o encerramento do prazo do Convênio ou no cumprimento das finalidades do tratamento de dados pessoais previstos neste Termo, exceto quando houver determinação legal que ordene o armazenamento desses dados pessoais, conforme previsto no art. 16 da **LGPD**.

14.8. Assegurar a adoção de meios eficientes e seguros para o descarte de dados pessoais, que não geram risco jurídico quanto à aplicação de penalidades definidas em Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este **Convênio** se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal o **Convênio** não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

15.2. As Partes declaram, ainda, que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste **Convênio** por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

15.3. Da mesma forma, o presente **Convênio** não resulta, em hipótese alguma, vínculo e





VILA FLORES - RS

natureza trabalhista entre as partes, tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que lhes compete.

15.4. Este **Convênio** constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

15.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente **Convênio** serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Convênio**, os quais permanecerão integralmente válidos.

15.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

15.7. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si ou seus sucessores.

15.8. É vedado as partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste **Convênio** a terceiros.

15.9. Cada uma das partes declara, neste ato, sob as penas da Lei

i. Que os representantes legais que assinam este **Convênio**, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

LNAXU3LJV3GZUOQ



VILA FLORES - RS

em pleno vigor; e

- ii. possuir plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e que obteve, se aplicável, todas as autorizações, inclusive, mas não se limitando as societárias, necessárias à celebração deste **Convênio**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

15.10. O presente **Convênio** trata-se de um instrumento padrão cujo termos e condições somente vinculará à **Instituição de Ensino** se mantidos na integralidade as disposições aqui previstas, sendo vedada qualquer alteração sob pena de nulidade.

15.11. O presente **Convênio** submete-se à legislação aplicável vigente na República Federativa do Brasil.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Veranópolis, Estado de Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos

Considera-se a data de assinatura do presente **Convênio** a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.





VILA FLORES - RS

SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Instituição de Ensino

Unidade Concedente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 29 de Maio de 2025 às 15:06:50



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
LNAXU3LJV3GZUOQ